



TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Rua João Leonardo Fustáino, 325
Distrito Industrial Uninorte - Piracicaba – SP
Fone: 55 (19) 2105-6161 Fax: 55 (19) 3917-1008
CNPJ:47.010.566/0001-68 I.E. 535.061.144.118
e-mail: tecnal@tecnallab.com.br www.tecnallab.com.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Pregão Presencial n.º 31/2014
Processo n.º 10001-301/2014.

TECNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARA LABORATÓRIO LTDA.,

devidamente qualificada e habilitada no autos do

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

apresentar em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO,
interposto por,

LUCADEMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.
com fundamento nas razões anexas, requerendo o seu recebimento,
processamento, pelos motivos de fato e de direito que serão expostos.

pede deferimento. Termos em que,

Piracicaba, 03 de dezembro de 2014.

TECNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. (Antenor Marconi – Sócio
administrador)



TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Rua João Leonardo Fustaino, 325
Distrito Industrial Uninorte - Piracicaba – SP
Fone: 55 (19) 2105-6161 Fax: 55 (19) 3917-1008
CNPJ: 47.010.566/0001-68 I.E. 535.061.144.118
e-mail: tecnal@tecnallab.com.br www.tecnallab.com.br

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Pregão Presencial n.º 31/2014

Processo n.º 10001-301/2014.

Recorrente: LUCADAMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Recorrida: TECNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.

Prezados Senhores,

com a devida *venia*, o Recurso interposto pela Recorrente não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos. Vejamos.

I – DOS FATOS:

A Recorrida Tecnal foi declarada arrematante dos objetos constantes no lote n.º 1 da “Ata de Reunião e de Abertura de Julgamento das Propostas” do aludido certame.

Por sua vez, a Recorrente realizou proposta em relação ao mesmo lote n.º 1, tendo sido desclassificada em razão de que foi verificado no site da Recorrente que os equipamentos por ela oferecidos em atenção aos itens “08” e “02” do lote n.º 1 do Anexo do Instrumento Convocatório do aludido certame, não condizem com as especificações técnicas exigidas.

Em razão de sua desclassificação, a Recorrente insurge-se pela presente via, **tão somente em relação à arrematação do “item 08” do lote n.º 1**, alegando que o instrumento convocatório não exige demonstração do produto através do site da licitante.

Todavia, conforme será demonstrado nestas contrarrazões de recurso, não merece prosperar o argumento da Recorrente, pelos seguintes motivos:

II – PRELIMINARMENTE:

PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM RELAÇÃO À DESCLASSIFICAÇÃO DO “ITEM 02” DO LOTE N.º 1:



TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Rua João Leonardo Fustaino, 325
Distrito Industrial Uninorte - Piracicaba – SP
Fone: 55 (19) 2105-6161 Fax: 55 (19) 3917-1008
CNPJ:47.010.566/0001-68 I.E. 535.061.144.118
e-mail: tecnal@tecnallab.com.br www.tecnallab.com.br

Como já mencionado, a Recorrente Lucadema relata que teria sido desclassificada em razão de que foi verificado no site da Recorrente que os equipamentos por ela oferecidos em atenção ao item "08" não condizem com o exigido no Edital.

Entretanto, conforme já mencionado nestas contrarrazões e como se pode verificar na Ata de Pregão, **a ora Recorrente TAMBÉM FOI DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DO PRODUTO OFERECIDO em atenção ao item 2 do mesmo lote** não condizer com o exposto em seu sítio na rede mundial de computadores.

Vale transcrever o que ficou decidido durante o pregão:

"quanto a proposta das empresas Simples e Lucadema, também no ITEM 8, a precisão de controle exigida no edital é de $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$, e a marca e modelo apresentado na proposta é de $\pm 0,3^{\circ}\text{C}$, porém ao ser verificado no site do fabricante foi constatado que o equipamento apresenta precisão de $\pm 1^{\circ}\text{C}$., o representante da empresa Lucadema argumentou "Existe uma informação no rodapé do site que diz: Fabricamos com outros volumes e tamanhos, conforme solicitação do cliente", **também no ITEM 2 destas empresas, o quesito capacidade de agitação exigido no edital é de ± 20 litros de água, e embora a proposta apresente esta capacidade, foi verificado no site do fabricante que a capacidade real é de até 10litros**, o representante da empresa Lucadema argumentou "Existe a seguinte informação no rodapé do site: OBS: Configurações personalizadas sob consulta". **Ficam desclassificadas as propostas das empresas Lucadema, Simples, Labcompany e Induslab em acolhimento as objeções apresentadas.** Passou-se a fase de disputa de lances.

Portanto, em que pese a Recorrente ter sido desclassificada em relação a dois itens, quais sejam, 08 e 02, acabou por apresentar recurso tão somente em relação ao item 08, não se insurgindo, portanto, em relação à decisão de sua desclassificação em relação ao item 02 do mesmo Lote 1.

Decorre de tal fato que se operou a **PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER** em relação à decisão de sua desclassificação quanto ao "item 02" do lote n.º 1, do referido certame.

Desta forma, encontra-se prejudicado o recurso interposto, pois a intenção da Recorrente em atacar o critério de desclassificação inerente a proposta para o "Item 8" do lote n.1º, não tem o condão de atingir o resultado de desclassificação em relação a proposta do "item 2" do lote n.º 1!

Como NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO PARCIAL DO MESMO LOTE (Pregão tipo "Menor Preço por Lote"), mesmo que analisado e deferido o presente recurso – o que se admite apenas por hipótese – esta decisão não alteraria a desclassificação da Recorrente quanto ao item 02 do mesmo lote, razão pela qual nenhum efeito prático teria.



TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Rua João Leonardo Fustáino, 325
Distrito Industrial Uninorte - Piracicaba – SP
Fone: 55 (19) 2105-6161 Fax: 55 (19) 3917-1008
CNPJ:47.010.566/0001-68 I.E. 535.061.144.118
e-mail: tecnal@tecnallab.com.br www.tecnallab.com.br

Assim sendo, requer-se desta D. Comissão que **RECONHEÇA a preclusão do direito da Recorrente de insurgir-se contra a decisão de sua desclassificação quanto ao item 02 do Lote 1 e, via de consequência, DECLARE A PERDA DE OBJETO do presente recurso** tendo em vista que não há possibilidade legal de modificação do resultado do pregão, fato que decorre da impossibilidade de arrematação parcial do mesmo Lote.

III.- MÉRITO:

Caso superada a preliminar argüida, o que não se crê e se admite apenas por hipótese, no mérito também não deve prosperar o argumento da Recorrente, senão vejamos.

A Recorrente ofertou proposta a fim de atender os "Itens 02 e 08" do Lote 1 do Edital em tela, apresentado produtos que, segundo ela, atendiam as especificações técnicas do Instrumento Convocatório.

Entretanto, conforme impugnado pela Recorrida TECNAL no ato do pregão, os produtos oferecidos pela Recorrente não atendem às especificações exigidas no Edital, fato que restou cabalmente comprovado pelas informações contidas no *site* da própria Recorrente.

Em que pese não haver exigência no Instrumento Convocatório para que o produto objeto de proposta esteja exposto no sítio da licitante, o fato é que há um completo dissenso entre o que fora ofertado pela Recorrente neste quesito do certame e o que efetivamente encontra-se veiculado em seu *site*, com o que resta comprovado que inseriu proposta apenas copiando o Edital tendo em vista que não dispõe (fabrica ou importa) de equipamento nas especificações exigidas no mencionado Edital.

Além do mais, no recurso por ela interposto a própria Recorrente confessa não possuir os equipamentos exigidos no Edital.

Argumentou a Recorrente às fls. 03 da Ata de Pregão que existe a seguinte informação no rodapé do seu *site*: "OBS: Configurações personalizadas sob consulta". Ocorre que quando não dispõe de equipamento na forma exigida pelo Edital e tenta superar referida ausência através de declaração de que "outras configurações podem ser produzidas sob encomenda" acaba, também, por reconhecer que não dispõe do equipamento na configuração exigida no certame.

Do exposto e do que fora declarado pela Recorrente em suas razões de recurso resta comprovado que ela, Recorrente, não detém o produto que atenda às especificações contidas no Edital para os itens 02 e 08 do Lote 1 do Edital 31/2014, sendo de rigor sua desclassificação.

III – DO PEDIDO:

Diante dos motivos de fato e de direito expostos nestas Contrarrazões de Recurso, bem como por tudo o que consta dos autos licitatórios e da legislação pertinente, é a presente para requerer se digne Vossa Senhoria em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso de LUCADEMA, a fim de manter na íntegra a r. decisão do Pregoeiro que declarou a Recorrida TECNAL arrematante do Lote n.º 1 do pregão eletrônico n.º 31/2014, por serem estas medidas que se ajustam à hipótese vertente e por Justiça.

Termos que,



TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
Rua João Leonardo Fustaino, 325
Distrito Industrial Uninorte - Piracicaba – SP
Fone: 55 (19) 2105-6161 Fax: 55 (19) 3917-1008
CNPJ:47.010.566/0001-68 I.E. 535.061.144.118
e-mail: tecnal@tecnallab.com.br www.tecnallab.com.br



Pede deferimento.
Piracicaba, 03 de dezembro de 2014.

TECNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. (Roberto Borges da Silva – Sócio
administrador).